



**CGU**

Controladoria-Geral da União

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Campus Universitário Central

**2023**

**Controladoria-Geral da União (CGU)**  
**Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)**

*RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO*

**Órgão: Universidade Federal do Rio Grande do Norte**

**Unidade Auditada: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Campus  
Universitário Central**

**Município/UF: Natal/RN**

**Relatório de Avaliação: 1413837**

**Missão**

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

**Avaliação**

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

## **QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?**

Foram objeto de análise os valores recebidos a título de remuneração de servidores da UFRN e os valores recebidos por bolsas e/ou retribuição pecuniária por participação em projetos de pesquisa, no período de janeiro de 2017 a março de 2023.

Sobre esses valores, foram analisados, ainda, os controles internos da Universidade.

## **POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?**

A CGU-R/RN realizou o trabalho em virtude de identificação de indícios de extrapolação de teto constitucional por servidores docentes da UFRN em projeto de pesquisa realizado em apoio da FUNPEC - Projeto Sífilis Não.

## **QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?**

Os exames de auditoria realizados identificaram falhas ou impropriedades no controle do teto remuneratório constitucional para servidores bolsistas de projetos de pesquisa, contendo os seguintes aspectos:

- (i) Pagamentos de valores acima do limite do teto constitucional;
- (ii) Ausência de sistema informatizado para controle automatizado e teto remuneratório dos servidores; e
- iii) Definição insuficiente de instrumentos e rotinas para controle de limite de teto remuneratório.

Foram propostas recomendações para a correção das falhas e promoção de melhorias estruturantes para o controle do teto constitucional.

# LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CAPES	Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CGU	Controladoria-Geral da União
FIOTEC	Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde
FUNPEC	Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura
FUNCERN	Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte
IFRN	Instituto Federal do Rio Grande do Norte
PROGESP	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
PROPLAN	Pró-Reitora de Planejamento
SIAPE	Sistema Integrado de Administração de Pessoal
SIGAA	Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas
SIPAC	Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
TED	Termo de Execução Descentralizada

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>RESULTADOS DOS EXAMES</b>	<b>8</b>
1. Pagamentos de valores acima do limite estabelecido pelo Art. 30, §1º, da Resolução nº 061/2016-CONSAD.	8
2. Ausência de sistema informatizado adequado para controle de limite do teto remuneratório de servidores.	11
3. Definição insuficiente de instrumentos e rotinas para controle de limite de teto remuneratório.	13
<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>18</b>
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>19</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>20</b>
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	20

# INTRODUÇÃO

Na auditoria examinaram-se concessões de auxílios financeiros por meio de bolsas de pesquisa e retribuição pecuniária a servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) em projetos de pesquisa/ensino/extensão. Em que pese essa atividade estar contemplada no planejamento da Universidade, bem como existir macroprocessos relacionados, não se trata em sua totalidade de uma execução proveniente de ações orçamentárias próprias. O grande volume de projetos de pesquisa é realizado com recursos de entidades que procuram parceria com a Universidade. Nestes casos, de maneira geral, as gestões orçamentária e financeira dos projetos são executadas em parceria com a sua fundação de apoio, Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura. Um menor volume de projetos internos são realizados com recursos próprios.

O período auditado foi entre 2017 e março/2023, tendo sido executados projetos entre a UFRN e FUNPEC no montante de R\$ 626.784.187,77, com um total de bolsas/retribuições pecuniárias de R\$ 141.131.286,88. O recebimento de bolsas/retribuições pecuniárias por servidores da UFRN está limitado ao teto constitucional, conforme apontado neste relatório, sendo essa a condicionalidade auditada.

A auditoria é proveniente de identificação de indícios de extrapolação de teto constitucional por servidores docentes da UFRN em projeto de pesquisa realizado em apoio da FUNPEC - Projeto Sífilis Não. O contrato nº 6186.21.1417, de 29 de dezembro de 2017, firmado entre a UFRN e a FUNPEC, conta com recursos oriundos dos Termos de Execução Descentralizada (TED) nº 54/2017 e nº 111/2017 assinados entre o Ministério da Saúde e aquela Universidade para realização do “Projeto Sífilis Não”, que importam no montante de R\$ 165.533.021,00,

Com isso, identificou-se como objetivo da auditoria regular estímulo financeiro de pesquisa/ensino/extensão realizados por meio de bolsa de pesquisa/retribuição pecuniária, com o intuito de atuar sobre o risco-chave de recebimento de remunerações acima do teto constitucional.

Os critérios da auditoria para análise do limite de teto constitucional foram alinhados às disposições da Resolução nº 061/2016 – CONSAD, de 15.12.2016, que disciplina, o relacionamento entre a UFRN e a Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC. Ainda sobre o assunto, tem-se as disposições da Resolução nº 001/2022 – CONSEPE/CONSAD, de 10.05.2022, que disciplina os procedimentos para formalização e execução de projetos acadêmicos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Assim sendo, para o atingimento do objetivo de auditoria, foi elaborada a seguinte questão de auditoria: As bolsas pagas juntamente com remunerações de servidores respeitam os limites do teto constitucional? A partir disso foram segmentadas em outras duas subquestões:

- a) Há servidores que recebem acima do teto constitucional?
- b) Os instrumentos de controle são suficientes para identificar recebimentos acima do teto constitucional, considerando remunerações e bolsas gestadas pela UFRN?

Após avaliação de riscos inerentes e de riscos residuais, concluiu-se pela execução de testes substantivos, bem como testes de controles. Assim, foram feitos cruzamentos de base de dados com a soma de valores de remuneração de servidores docentes da UFRN, a soma de bolsas/retribuições pecuniárias, e outras remunerações pertinentes para cálculo de limite de teto constitucional. Foram solicitadas informações para a UFRN, que obteve dados junto à FUNPEC de projetos pactuados, para a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (Funcern), para a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec), além de dados levantados junto à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Para o levantamento de dados de outras remunerações houve consulta diretamente no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE) do Governo Federal. Por outro lado, foram procedidas reuniões para entendimento do contexto com Pró-Reitorias da UFRN. Houve entendimento de legislações que regulamentam projetos de pesquisa/ensino/extensão junto a Fundações de Apoio, bem como normativos internos da UFRN. Foram identificados fluxos de processos e operacional na concessão de bolsas/retribuição pecuniária, além de alinhamentos junto aos gestores da Universidade. Os controles identificados foram confrontados com os realizados no “Projeto Sífilis Não”, tendo sido identificados achados descritos neste relatório.

Em função do tempo que seria necessário para se expandir as análises para outras fundações (além das já citadas: Funpec, Funcern, CAPES e Fiotec) e para todos os servidores da UFRN, considerando que inexistente base de dados centralizada com as informações de pagamentos de bolsas, o escopo deste trabalho abrangeu os servidores da UFRN que recebem bolsa da UFRN e da Funpec, expandindo-se as análises de valores para outras bolsas desses servidores no âmbito da Funcern, CAPES e Fiotec.

A execução dos trabalhos desta auditoria transcorreu de forma regular, não tendo havido registros de limitações relevantes ou restrições de escopo.

O Relatório é composto, além da Introdução, das seguintes partes: (i) Resultado dos Exames, apresentando os resultados das análises realizadas; (ii) Conclusão, constando a síntese dos resultados de auditoria e (iii) Anexos, nos quais serão registradas manifestações da unidade em relação ao conteúdo da versão preliminar do Relatório, seguida de análise da equipe de auditoria.



# RESULTADOS DOS EXAMES

## **1. Pagamentos de valores acima do limite estabelecido pelo Art. 30, §1º, da Resolução nº 061/2016-CONSAD.**

A auditoria realizada na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) objetivou averiguar o somatório dos valores pagos de bolsas de pesquisa e das remunerações dos servidores frente ao limite do teto constitucional tendo por base os meses de referência compreendidos no período de janeiro de 2017 até março de 2023.

Acerca desse limite no referido período, os valores considerados para o funcionalismo público federal foram de R\$ 33.763,00, de janeiro de 2017 a novembro de 2018, e de R\$ 39.293,32, de dezembro de 2018 a março de 2023, conforme estabelecidos nas Leis nº 13.091, de 12.01.2015, e nº 13.752, de 26.11.2018.

Nesse sentido, foram solicitadas à UFRN planilhas no formato Excel desses valores pagos com dados das pessoas beneficiadas. Essa demanda foi direcionada também para que a universidade disponibilizasse as bolsas concedidas por parte da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (Funpec), visto que se trata da fundação de apoio da UFRN. Destaca-se, ainda, que apesar de a Universidade ter informado a remuneração dos servidores, optou-se por extraí-la do Siape devido a divergências de valores, demonstrando que havia dados incompletos de remuneração fornecidos pela UFRN.

Iniciou-se, portanto, consolidação dos dados obtidos das planilhas iniciais referentes a projetos próprios da UFRN e projetos realizados pela Funpec, ambos com pagamento de bolsas, com os da remuneração dos servidores contidos no Siape, no período de janeiro de 2017 até março de 2023.

Em virtude da previsão normativa citada no Art. 30, §1º, da Resolução nº 061/2016-CONSAD, bem como no Decreto nº 7.423/2010, art. 7º, § 4º, que bolsas percebidas não poderão exceder o teto constitucional, foi feita ampliação de pesquisa em outras instituições que pagam bolsas de mesma natureza. Dessa forma, foram solicitados eventuais pagamentos de outras instituições a beneficiários de bolsas da UFRN e Funpec. Assim, foram adicionados dados de pagamentos de bolsas também da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN (Funcern), Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). No caso da Capes, os dados foram obtidos diretamente no site da Coordenação em relação aos beneficiários que representam 85% do valor total de extrapolação de teto verificados neste trabalho.

Assim, com base no resultado dos filtros aplicados na planilha consolidadora dessas diversas fontes, verificou-se a existência de 40 pessoas beneficiárias cujos montantes de remunerações e bolsas ultrapassaram o limite do teto constitucional. A tabela abaixo demonstra o total de valores pagos acima do teto constitucional na coluna “Valor acima do teto (R\$)”.

**Tabela 1 - Demonstrativos de valores totais de remunerações e bolsas**

<b>Ordem</b>	<b>Nome</b>	<b>Remuneração (R\$)</b>	<b>Bolsas (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>	<b>Valor acima do teto (R\$)</b>	<b>Percentual participação total diferença (%)</b>
1	R. A. M. V.	1.422.149,82	1.969.850,00	3.391.999,82	601.954,95	43,052
2	K. D. C.	1.005.356,23	1.672.500,00	2.677.856,23	152.656,10	10,918
3	C. L. B. G. N.	1.267.786,98	1.458.000,00	2.725.786,98	129.235,38	9,243
4	V. J. F. J.	1.950.019,77	897.450,00	2.847.469,77	106.706,82	7,632
5	A. S. A.	1.732.730,14	1.075.700,00	2.808.430,14	96.713,58	6,917
6	J. L. C.	1.316.909,68	1.203.950,00	2.520.859,68	92.530,53	6,618
7	A. J. V. N.	1.273.681,22	580.653,25	1.854.334,47	24.469,97	1,750
8	P. M. R.	1.580.011,11	168.000,00	1.748.011,11	23.010,07	1,646
9	F. A. S. M.	2.630.779,71	16.200,00	2.646.979,71	21.898,20	1,566
10	I. M. B. F.	925.364,41	877.154,66	1.802.519,07	19.507,23	1,395
11	J. E. L. O.	1.765.825,04	362.800,00	2.128.625,04	19.257,86	1,377
12	M. V. S. N.	1.561.409,44	446.708,72	2.008.118,16	13.527,94	0,968
13	A. A. D. S.	1.814.358,88	546.000,00	2.360.358,88	11.711,74	0,838
14	J. C. L.	1.574.848,75	726.074,51	2.300.923,26	11.607,72	0,830
15	F. P. L. F.	1.669.108,57	704.506,00	2.373.614,57	11.379,57	0,814
16	S. X. S.	1.312.849,15	694.180,88	2.007.030,03	11.262,49	0,805
17	M. B. C. S.	2.136.265,31	13.000,00	2.149.265,31	7.000,02	0,501
18	R. K. I.	451.340,92	414.636,60	865.977,52	5.003,68	0,358
19	F. A. S. L.	1.124.125,00	735.218,10	1.859.343,10	4.698,59	0,336
20	M. S. O.	2.071.442,44	7.200,00	2.078.642,44	4.159,59	0,297
21	J. I. R.	2.397.974,53	53.064,00	2.451.038,53	4.020,48	0,288
22	G. V. T.	1.643.115,83	80.000,00	1.723.115,83	2.764,50	0,198
23	D. R. S.	2.211.591,17	223.788,75	2.435.379,92	2.547,64	0,182
24	A. J. A. B.	168.815,05	2.500,00	171.315,05	2.500,01	0,179
25	F. H. R. B.	1.595.737,86	659.489,50	2.255.227,36	2.478,04	0,177
26	G. G. S. S.	849.324,78		849.324,78	2.395,75	0,171
27	R. R. F.	1.010.497,34	384.556,80	1.395.054,14	2.180,20	0,156
28	F. C. B. P. Q.	1.259.992,04	125.000,00	1.384.992,04	2.043,58	0,146
29	N. A. A. C.	1.300.678,05	673.585,30	1.974.263,35	1.862,27	0,133

Ordem	Nome	Remuneração (R\$)	Bolsas (R\$)	Total (R\$)	Valor acima do teto (R\$)	Percentual participação total diferença (%)
30	H. R. H.	1.244.730,38	716.000,00	1.960.730,38	1.811,84	0,130
31	M. R. F. S.	680.003,07	52.300,00	732.303,07	1.617,75	0,116
32	M. A. C. F.	1.237.327,62	274.275,00	1.511.602,62	1.145,45	0,082
33	A. S.	1.336.591,40	453.624,28	1.790.215,68	758,52	0,054
34	C. O. A. N.	120.540,15	22.000,00	142.540,15	690,06	0,049
35	S. T. G. R.	1.777.846,31	361.293,00	2.139.139,31	407,32	0,029
36	W. J. S.	1.594.035,22	303.500,00	1.897.535,22	282,23	0,020
37	V. A. S. J.	1.214.024,21	354.014,76	1.568.038,97	162,27	0,012
38	M. G. M. G.	2.343.577,78		2.343.577,78	158,96	0,011
39	M. A. D.	1.309.208,38	391.910,00	1.701.118,38	52,49	0,004
40	E. M. S. L.	744.602,29	782.000,00	1.526.602,29	42,62	0,003
<b>Total</b>					<b>1.398.214,01</b>	<b>100,000</b>

Fonte: Tabela Dinâmica da planilha “Consolida B+R+S+F<sup>1</sup>+F<sup>2</sup>+C (3)”, construída pela equipe de auditoria. EV1-Q.1.1.1-Tabela Dinâmica da planilha “Consolida B+R+S+F<sup>1</sup>+F<sup>2</sup>+C (3)”

B = **UFRN** - Bolsas-servidor(efetivos) - Planilha corrigida encaminhada pelo Gestor da UFRN, conforme informado no e-Aud em 01.06.2023. EV2-Q1.1.1-SA1-Anexo 1\_Correcao - Bolsas - extração de 2017 a fev\_2023

R = **Funpec** - Remuneração - Planilha corrigida encaminhada pelo Gestor da UFRN, conforme informado no e-Aud em 01.06.2023. EV3-Q1.1.1-SA1Anexo 2\_Remuneracao\_UFRN - PLANILHA\_CGU\_2017\_A\_2023\_- \_COLABORADORES

S = **Siape** (Ativos) - Nova Planilha extraída na CGU-RN no dia 07.06.2023 e com valores acima de R\$ 5.000,00. EV4-Q1.1.1-Portal-UFRN-APO-PEN-SERV+5000-remuneracao\_Versão 2

F<sup>1</sup> = **Funcern** - Planilha encaminhada pela Funcern sob o título de BANCO\_DE\_DADOS\_\_\_CGU\_2023. EV5-Q1.1.1-BANCO\_DE\_DADOS\_\_\_CGU\_2023

F<sup>2</sup> = **Fiotec** - Planilhas encaminhadas pela Fiotec, com informações consideradas não exaustivas, podendo ser objeto de complementação. EV6-Q1.1.1-Ofício nº 8225\_2023 GAB-RN\_Ofício Fiotec nº 331 e EV7-Q1.1.1-Ofício nº 8225\_2023 GAB-RN\_ICICT-001-FIO-18 e ICICT-003-FIO-18 PTGF

C = **Capex** - Consultas realizadas no sítio <http://www.capes.gov.br/>, referentes às bolsas como “Professor Formador” do Programa UAB – Universidade Aberta do Brasil. EV8-Q1.1.1-Capes\_2017 a 2023

Período: janeiro de 2017 até março de 2023.

Pode-se observar na Tabela 1 que cerca de 85% desses valores concentraram-se em seis pessoas beneficiadas frente ao universo de quarenta bolsistas. Cabe ressaltar que esses valores indicados acima do teto não sofreram correção monetária.

## **2. Ausência de sistema informatizado adequado para controle de limite do teto remuneratório de servidores.**

Em análise de dados, a equipe de auditoria constatou que a UFRN não possui controle por meio de sistema informatizado de bolsas/retribuição pecuniária recebidas por servidores para cálculo de limite de teto constitucional remuneratório, impedindo a identificação tempestiva para atuar em eventuais recebimentos indevidos. Além disso, constatou-se a necessidade de considerar todas as remunerações legais em eventual sistema informatizado.

Os sistemas informatizados utilizados pela UFRN para controle de atos administrativos relacionados com projetos institucionais de pesquisa, ensino e extensão são o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e o Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC). Não foram identificadas ferramentas que possibilitassem o controle de informações prestadas para efeito de verificação de limite de teto remuneratório constitucional. O reporte automatizado possibilita uma proatividade sobre as previsões legais em momentos definidos de controles internos, com ganhos para orientações de obrigações de bolsistas e de atualização de informações obrigatórias.

Com relação a obrigatoriedade de apuração de limite de valores em relação ao teto constitucional, o Decreto nº 7.423/2010, que regulamenta o relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES com as Fundações de Apoio, art.7º, § 4º, especifica: “O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.” Ainda nesse sentido, a Resolução nº 061/2016, do CONSAD/UFRN, regulamenta o relacionamento da Universidade com a FUNPEC, com a mesma previsão (art. 30º § 1º).

Ou seja, conforme descrito, há uma limitação ao teto constitucional para o recebimento de retribuições pecuniárias e bolsas advindas de projetos de pesquisa, ensino e extensão. Mas deve ser observado no comando do ditame a possibilidade de recebimento de várias bolsas/retribuições e não necessariamente da mesma IFES, conforme previsão das normas citadas. Essa possibilidade normativa cria uma questão de integração de controles internos para verificação do teto constitucional, ou seja, em algum momento todas as informações de bolsas/retribuições recebidas por servidor da Universidade por participação em projetos de fundações, institutos de pesquisas e/ou IFES diversas devem ser consolidadas. Trata-se, assim, de um desafio enfrentado pelas Instituições de Ensino Superior Federais.

Dessa forma, como a UFRN conhece a remuneração por meio do SIAPE de seus servidores, cabe em seus controles internos realizar a confrontação com as bolsas/retribuições de outras IFES e suas respectivas fundações de apoio, além das provenientes da FUNPEC.

Atualmente, não há um sistema informatizado que contemple as bolsas/retribuições próprias, tampouco as de outras IFES. Perguntada sobre os controles que mantém dos seus servidores que participam de projetos em outras Instituições de Ensino, a UFRN, por meio do Ofício nº 243/2023- GAB, de 22.05.2023, respondeu:

Quanto aos servidores docentes que são convidados a participarem de projetos em outras instituições, a UFRN mantém o controle individualizado em cada departamento acadêmico mediante aprovação de projeto acadêmico ou plano de trabalho. Esse controle, atualmente, está previsto no art. 112, § 1º, da Resolução 001/2022-CONSEPE/CONSAD. Antes da vigência dessa norma, o procedimento era realizado com fundamento no art. 9º, da Resolução 33/2018-CONSEPE, de 3 de abril de 2018, a seguir destacados:

[...]

Apesar da instituição dispor de controle normativo, os sistemas SIG não dispõem de funcionalidade específica que permita gerar um relatório consolidado contendo a relação de servidores que se colaboraram em projetos em outras instituições. É possível comprovar as autorizações compulsando cada projeto ou plano de trabalho individualmente.

Assim, os departamentos mantêm de forma individual os registros de servidores que atuam em projetos externos, sendo que não possuem acesso ao SIAPE, atribuição da PROGESP-Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Ou seja, não há um controle central da participação de servidores em projetos externos, conseqüentemente dos montantes recebidos que eventualmente entram no cálculo do teto constitucional.

Há ainda outra possibilidade a ser considerada para fins do cálculo de teto remuneratório que é a vedação prevista do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal: caso sejam cargos acumuláveis não devem ser somados para fins de cálculo do teto, caso os cargos não se enquadrem na acumulação prevista, os valores são somados para contagem do teto constitucional.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico,
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Ocorre que um sistema informatizado para controle de teto remuneratório também deve contemplar o acúmulo legítimo de cargos, contendo suas peculiaridades, nos cálculos. No Executivo Federal há uma normatização e procedimentos estabelecidos para obediência aos limites do teto constitucional. O expediente Comunica Geral nº 477789, transmitido em 16.04.2004, especifica:

3- Serão somadas todas as rubricas com incidência para o teto constitucional mais o valor da remuneração extra siape.

Se este ultrapassar o valor da constante legal 11 – teto constitucional (cf art 37), que é de R\$ 19.115,19, a diferença será lançada na ficha financeira do servidor ativo, aposentado ou pensionista, como desconto de abate teto.

o desconto do teto será distribuído nas fichas financeiras proporcionalmente, por cpf (vínculo), ou seja, se na ficha financeira “a” o somatório das rubricas com incidência para o teto contribuiu com 60% e a ficha financeira “b” contribuiu com 40%, então o sistema proporcionalizará as fichas “a” e “b” em 60% e 40% da rubrica do teto, respectivamente.

Constata-se a ocorrência de uma rubrica específica intitulada “Abate Teto”, utilizada para desconto de valores eventualmente superiores ao limite previsto. O termo remuneração extra

SIAPE relaciona-se a valores que não estão neste sistema, necessitando a inserção para que os parâmetros definidos possam realizar seus cálculos. Como exemplo, um servidor poderia acumular legalmente um cargo no Executivo Federal e um em outro ente federativo. Esta segunda remuneração não estaria inserida automaticamente no SIAPE. Para tanto, o servidor deveria informar os valores para compor os cálculos da rubrica “Abate Teto” em intervalo de 6 em 6 meses, conforme previsto na Portaria Normativa nº 2/2011 da Secretaria de Recursos Humanos:

Art. 1º Os servidores, ativos e aposentados, incluídos os agentes políticos, e os empregados públicos dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nomeados para o exercício de cargo efetivo, cargo em comissão ou função comissionada em órgãos e entidades integrantes do SIPEC, deverão fornecer à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se dará o exercício, comprovante(s) de rendimentos (contracheque) recebido(s) de outros entes da Federação:

I - no ato da posse;

II - semestralmente, nos meses de abril e outubro; e

III - sempre que houver alteração no valor da remuneração.

Sobre isso, houve uma atualização por meio da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.975/2021, tendo o art. 10 mantido o conteúdo citado, acrescentando o dever de informar a remuneração extra SIAPE quando solicitado pela administração. Além disso, com o advento do sistema Sou.Gov, foi viabilizado um comando possibilitando servidores a informar diretamente no aplicativo remunerações extra SIAPE.

Diante disso, fica evidenciado que a realização de um levantamento para cálculo de limites de teto constitucional considerando somente a remuneração da UFRN somada com bolsas próprias e/ou da FUNPEC não contempla a totalidade de possibilidades de valores a serem considerados, uma vez que as bolsas/retribuições pecuniárias são consideradas para efeito de “Abate Teto” pelos normativos pertinentes. Assim, um sistema informatizado para controle de limites necessita considerar as remunerações inseridas no SIAPE, as provenientes de cargos não acumuláveis e das bolsas/retribuições de projetos de outras instituições de mesma natureza.

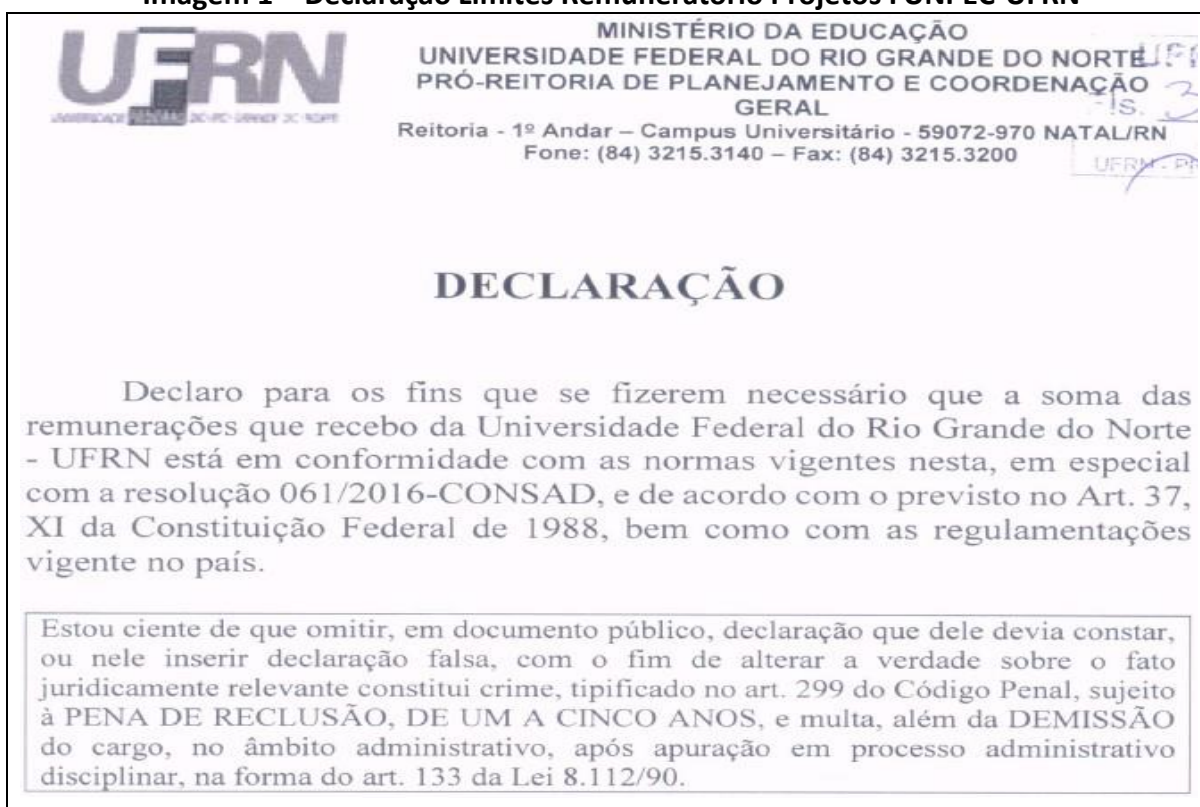
### **3. Definição insuficiente de instrumentos e rotinas para controle de limite de teto remuneratório.**

Em análise documental, a equipe de auditoria constatou deficiências nas atribuições e rotinas definidas para acompanhamento e controle de limite remuneratório de teto de constitucional. Apesar de constar, em normativo, vedação de acúmulo de remuneração e bolsas/retribuição pecuniária, o instrumento previsto não foi aplicado efetivamente.

Foram analisados os controles estabelecidos para os momentos de aprovação de projetos e acompanhamento. A UFRN possui regulamentos com arranjos e instrumentos sobre projetos institucionais de pesquisa, ensino e extensão, adequando-se aos ditames da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010. Durante o período de janeiro/2017 a março/2023, foram

instituídos dois normativos: Resolução nº 061/2016 – CONSAD, de 15.12.2016, e Resolução nº 001/2022 – CONSEPE/CONSAD, de 10.05.2022. Em ambas, há expressa vedação de acúmulo de remuneração, bolsas e/ou retribuição pecuniária acima do teto constitucional. Apesar disso, não há definição de instrumento de verificação da situação reportada. Analisou-se o projeto de maior materialidade no período citado, SIPAC 511/2017 – Projeto Rede Sífilis – como amostra de controles internos empregados no teto remuneratório. Constatou-se que há uma declaração exigida na qual o servidor bolsista afirma não receber acumulação de remuneração e demais verbas extras em montante que ultrapasse o limite estabelecido. Segue imagem:

**Imagem 1 – Declaração Limites Remuneratório Projetos FUNPEC-UFRN**



The image shows a document header for the UFRN (Universidade Federal do Rio Grande do Norte) with the following text: 'MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL Reitoria - 1º Andar – Campus Universitário - 59072-970 NATAL/RN Fone: (84) 3215.3140 – Fax: (84) 3215.3200'. The main title is 'DECLARAÇÃO'. The body text reads: 'Declaro para os fins que se fizerem necessário que a soma das remunerações que recebo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN está em conformidade com as normas vigentes nesta, em especial com a resolução 061/2016-CONSAD, e de acordo com o previsto no Art. 37, XI da Constituição Federal de 1988, bem como com as regulamentações vigente no país.' A boxed warning at the bottom states: 'Estou ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa, com o fim de alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante constitui crime, tipificado no art. 299 do Código Penal, sujeito à PENA DE RECLUSÃO, DE UM A CINCO ANOS, e multa, além da DEMISSÃO do cargo, no âmbito administrativo, após apuração em processo administrativo disciplinar, na forma do art. 133 da Lei 8.112/90.'

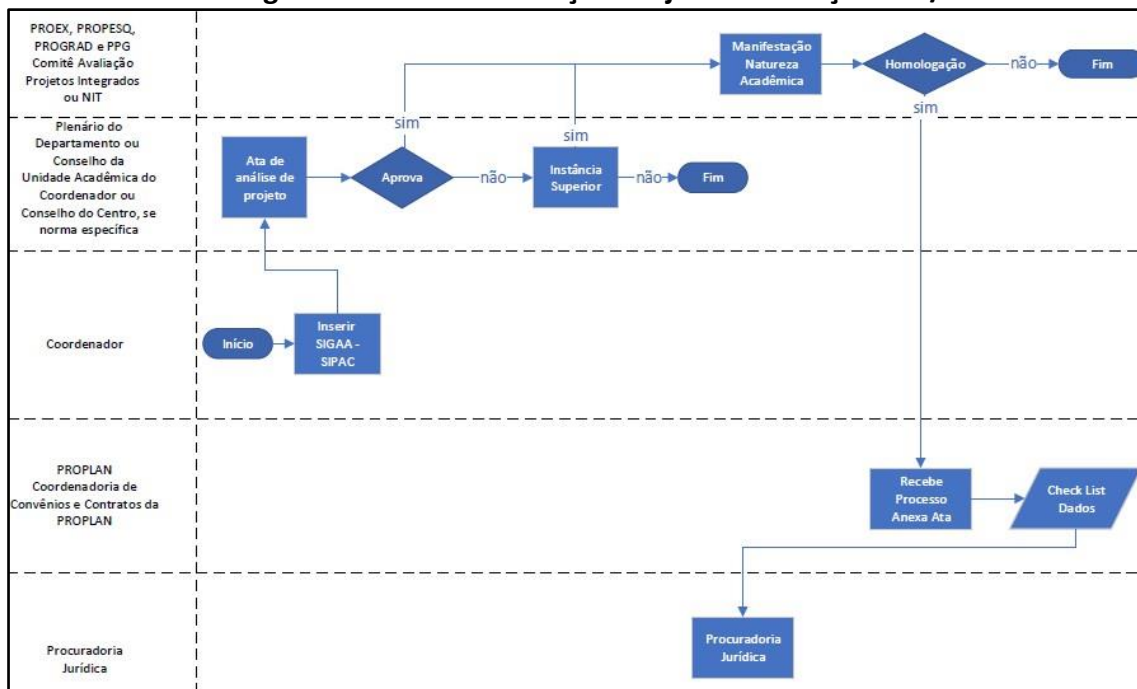
Fonte: Projeto SIPAC 511/2017.

Neste documento, há afirmação de que a soma de todas as remunerações recebidas na UFRN está de acordo principalmente com a norma interna Resolução nº 061/2016-CONSAD, indicando como ponto mais destacado as verbas provenientes da instituição de ensino e/ou de sua fundação de apoio. Apesar disso, pode haver alteração em momentos posteriores não contempladas na emissão da declaração, de maneira que o documento se mostra lacônico, não abrangendo as várias situações de acúmulos remuneratórios utilizados no cálculo de teto constitucional.

Por outro lado, não foi identificada uma atribuição específica de competência para exigir esse instrumento de eventuais bolsistas, nem mesmo em que momento e/ou periodicidade de aplicação.

Com relação ao arranjo institucional, a Resolução 061/2016 - CONSAD, vigente à época do início do projeto analisado tinha o seguinte fluxo decisório:

**Imagem 2 – Fluxo Autorização Projetos Resolução 061/2016**



**Fonte:** Elaboração Equipe de Auditoria – Resolução nº 061/2016.

Constata-se a elaboração de arranjo institucional para a formalização, aprovação e início de execução de projetos, havendo etapas a serem necessariamente percorridas para a efetivação de atividades. Apesar de a Resolução nº 061/2016 - CONSAD também trazer expressa vedação de acumulação acima do teto constitucional (§ 1º do art. 30), não especificou instrumentos por meio dos quais um controle seria realizado. Em seu art. 48, inciso I, letra C, foi atribuído de forma genérica à PROPLAN exercer os controles internos relacionados à concessão de bolsas ou retribuição pecuniária previstos nos Capítulos IX e X, sem haver, contudo, a já citada instituição de instrumento ou rotina para tal.

Outra previsão da Resolução nº 06/2016 a ser abordada é o cancelamento da bolsa trazido no inciso III do art. 32.

Art. 32. A concessão da bolsa será cancelada quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

[...]

III- quando a remuneração do servidor, retribuições e bolsas percebidas ultrapassar o limite estabelecido no artigo 30, §1º desta Resolução;

Conforme apurado em reuniões com a UFRN, a conferência de cálculos de extrapolação de teto não é realizada no momento inicial de recebimento de bolsas pela PROPLAN. Esta apuração é feita pela PROGESP em intervalos não definidos, de maneira que há a possibilidade de recebimento por longos períodos acima do teto constitucional sem atuação de um controle. Corroborando essa situação, o gestor informou o que segue em resposta à Solicitação de Auditoria nº 03:

A Universidade não editou normativo interno dispondo sobre as rotinas para acompanhamento de extrapolação de teto constitucional. Periodicamente, a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – Progesp realiza levantamentos para identificar os pagamentos que extrapolam o teto constitucional e adota medidas para reaver os valores pagos em desacordo com a determinação constitucional.




[...]

Cabe acrescentar que a extrapolação do teto pode ocorrer ainda devido ao recebimento de bolsas em outras instituições fora da UFRN, o que inviabiliza a identificação do montante total.

Nesse sentido, em que pese a PROPLAN no Projeto 511/2017 exigir a inserção dessas declarações, não há uma definição em que momento deveriam ser apresentadas, se antes de elevação do projeto ao departamento ou até mesmo antes da apreciação de alguma Pró-Reitoria, reforçando que nem mesmo o modelo do instrumento foi previsto. Como se verificou, o formato da declaração não é muito específico, podendo gerar interpretações diversas sobre as rubricas para o cálculo do teto constitucional por parte dos declarantes, tendo em vistas as peculiaridades existentes. Também não são trazidos os montantes integrais considerados, sem um elenco de bolsas/retribuições pecuniárias e vínculos de cada servidor, gerando dificuldade de entendimento de cada caso.

Cabe ainda acrescentar a falta de padronização de declarações, pois há outras com textos mais abrangentes em outros projetos no mesmo período, as quais incluem no texto a soma de todas as remunerações percebidas pelo servidor para fins de teto remuneratório e não apenas os valores recebidos da UFRN, demonstrada a seguir.

**Imagem 3 – Declaração Limites Remuneratório Projetos FUNPEC-UFRN Modelo 2**

 <p><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL</b> Reitoria - 1<sup>º</sup> Andar – Campus Universitário - 59072-970 NATAL/RN Fone: (84) 3215.3140 – Fax: (84) 3215.3200</p>
<p style="text-align: center;"><b>DECLARAÇÃO</b></p>
<p>Eu, _____, matrícula SIAPE n° _____ declaro para os devidos fins que a soma de todos os valores a título de remuneração, bolsas, retribuições pecuniárias, pensão, proventos de aposentadoria, salário ou qualquer outra espécie remuneratória que estou recebendo fica abaixo do limite previsto no Art. 37, XI da Constituição Federal de 1988.</p>
<p>Estou ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa, com o fim de alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante constitui crime, tipificado no art. 299 do Código Penal, sujeito à PENA DE RECLUSÃO, DE UM A CINCO ANOS, e multa, além da DEMISSÃO do cargo, no âmbito administrativo, após apuração em processo administrativo disciplinar, na forma do art. 133 da Lei 8.112/90.</p>

Fonte: Projeto SIPAC 316/2017.

Nesse sentido, corroborando a falta de padronização, há outros projetos com texto semelhante ao contido nas declarações do Projeto 316/2017, acima citado, tais como Projeto 418/2017 e Projeto 663/2017.

Da mesma forma, a Resolução nº 001/2022 – CONSEPE/CONSAD, em que pese trazer mudanças no fluxo decisório, também tem a previsão de limite da soma de remunerações, bolsa e/ou retribuições pecuniárias ao teto constitucional, inciso III do art. 147 e do cancelamento da bolsa quando ocorrer a extrapolação do limite (inciso III do art. 150), sem, contudo, prever instrumentos por meio dos quais um controle seria realizado, nem mesmo atribuiu competência a atores envolvidos. Em seu art. 194, inciso I, letra C, foi atribuído de forma genérica à PROPLAN exercer os controles internos relacionados às informações declaradas por membros dos projetos quanto aos limites de carga horária e valores de bolsas e retribuição pecuniária.

# RECOMENDAÇÕES

1 - Providenciar a devolução dos valores que extrapolaram o teto constitucional junto aos servidores constantes do relatório, aplicando-se a respectiva correção desde o mês de referência.

## Achado 1

2 - Regulamentar as espécies de bolsas e retribuições percebidas pelos servidores que devem ser consideradas para fins de cálculo do teto constitucional;

3 – Regulamentar o procedimento que deve ser adotado pelos servidores para informar as remunerações, bolsas e retribuições, assim como os respectivos prazos de apresentação;

4 - Implementar procedimentos para inserção de remunerações, bolsas e retribuições no SIAPE, definindo o sistema informatizado interno de apoio e a periodicidade de atualização;

5 - Instituir rotina de verificação em nível centralizado que coteje os dados informados pelos servidores quanto a bolsas/retribuições com as autorizações de participação de servidores em projetos externos.

## Achado 2

6 – Estabelecer um padrão da declaração para limite remuneratório que considere todos os valores que compõem o cálculo do teto a ser incluída na rotina de controle da UFRN;

7 - Regulamentar a área competente por exigir e analisar a declaração para limite remuneratório.

## Achado 3

# CONCLUSÃO

Os achados de auditoria trazidos neste Relatório evidenciam a importância de constituição e fortalecimento de controles internos para a prevenção de pagamentos de remuneração acima do teto constitucional. Ocorreram extrapolações vedadas pelos normativos, sendo os maiores volumes relacionados com o “Projeto Sífilis Não”. Em que pese a UFRN ter noção de riscos envolvidos, estabelecendo controles, estes se mostraram não suficientes, ou seja, não abrangendo a totalidade de possibilidades de remunerações que contam para o limite estabelecido, necessitando de um reforço de instrumentos para uma atuação tempestiva. Há achados relacionados aos controles internos e à governança de instrumentos processuais.

Especificamente, no que tange às subquestões explicitadas na introdução do presente trabalho, que se constituíram em foco de atuação da equipe por meio dos testes realizados, são as seguintes as conclusões, que devem ser entendidas como aplicáveis apenas ao escopo relacionado:

- a) Há servidores que recebem acima do teto constitucional?  
Sim, foram identificados 40 servidores que receberam juntos o total de R\$ 1.398.214,01 (valores nominais, sem correção monetária) acima do teto constitucional, no período de janeiro/2017 a março/2023.
  
- b) Os instrumentos de controle são suficientes para identificar recebimentos acima do teto constitucional, considerando remunerações e bolsas gestadas pela UFRN?  
Não, os controles não contam com sistema informatizado de bolsas/retribuição pecuniária que permita atuação tempestiva em eventuais extrapolações de teto e considere todas as remunerações legais para cálculo do teto. Verificou-se ainda deficiências nas atribuições e rotinas para acompanhamento e controle de limite remuneratório.

Por fim, ressaltamos que fatos ou condutas evidenciados neste relatório que ensejarem a apuração de responsabilidade administrativa poderão ser encaminhados às instâncias específicas da CGU para a realização de juízo de admissibilidade, nos termos da legislação vigente.

# ANEXOS

## I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

### **Achado nº 1**

**Pagamentos de valores acima do limite estabelecido pelo Art. 30, §1º, da Resolução nº 061/2016-CONSAD.**

#### **Manifestação da unidade auditada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### **Análise da equipe de auditoria**

Não se aplica.

### **Achado nº 2**

**Definição insuficiente de instrumentos e rotinas para controle de limite de teto remuneratório.**

#### **Manifestação da unidade auditada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### **Análise da equipe de auditoria**

Não se aplica.

### **Achado nº 3**

**Definição insuficiente de instrumentos e rotinas para controle de limite de teto remuneratório.**

#### **Manifestação da unidade auditada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### **Análise da equipe de auditoria**

Não se aplica.